



PROCESSO Nº: 1938339/2024
ASSUNTO: APOSENTADORIA
PRINCIPAL: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
GESTOR (A): MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR
INTERESSADO (A): AURÍLIA DE OLIVEIRA TELES
ADVOGADO (A): NÃO CONSTA
RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS
AZEVEDO COSTA PEREIRA

PROPOSTA DO VOTO

Entre as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, inclui-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito da administração pública direta e indireta (artigo 71, inciso III, c/c artigo 75, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB). Em respeito ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso prevê norma semelhante (artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual).

No caso dos autos, assiste razão à Equipe Técnica e ao Ministério Público de Contas quanto ao registro da Portaria n.º 17/2024, que concedeu **aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e direito a paridade** à Sra. **Aurília de Oliveira Teles**, CPF nº 488.706.251-68.

A Portaria mencionou o dispositivo legal que fundamentou a concessão do benefício, qual seja, artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

Além disso, o ato foi publicado atendendo às formalidades necessárias para o registro, nos termos da Resolução Normativa n.º 16/2022 deste Tribunal.

Ressalto, por oportuno, que a referida Resolução instituiu o modelo de análise simplificada dos atos sujeitos a registro no âmbito desta Corte, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco. Contudo, eventuais questões não abrangidas poderão ser objeto de apreciação futura por este Tribunal de Contas.





DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c artigo 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC n.º 269/2007), **acolho o Parecer Ministerial n.º 5.691/2024**, da lavra do **Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior**, e apresento **proposta de voto** no sentido de:

- a) **Registrar a Portaria n.º 17/2024**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2024, edição n.º 4.606, referente à **aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e direito a paridade** concedida à **Sra. Aurília de Oliveira Teles**, CPF n.º 488.706.251-68, efetiva no cargo de auxiliar de serviços internos, nível A, referência 25, matrícula funcional n.º 12.607, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 30 anos, 02 meses e 10 dias de serviços prestados, conforme processo administrativo do PREVIQUAM n.º 009/2024.

Por fim, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 – PP e do artigo 256 do Regimento Interno, verifico que o presente processo não exige julgamento individualizado. Ausente negativa de registro, divergência ministerial ou previsão em contrário, **deve integrar o julgamento em bloco**, em sessão virtual do Plenário, observando-se os princípios da celeridade e da economicidade.

É a proposta de voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 28 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

Luiz Carlos Pereira

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

